

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

PARECER Nº140/2022

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.968/2022.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.968/2022 que “Autoriza o Município de Vale do Paraíso-RO a promover alterações orçamentárias na forma de créditos suplementares e dá outras providências”.

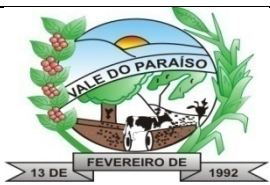
Para que haja a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro deve haver lei que autorize, já que o Art. 167, inciso VI, os veda, sem prévia autorização legislativa.

A autorização solicitada na proposição tem como objetivo estabelecer um limite de 13% (treze por cento) para suplementação orçamentária, alterando o inciso I do art. 6º da LOA.

O art. 6º, inciso I, autoriza o Poder Executivo municipal abrir, mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) de sua despesa total fixada e com a proposta apresentada, haveria uma autorização para suplementação de mais 10 % (dez por cento) no orçamento do Município.

O remanejamento serve para realocar verbas entre distintos órgãos orçamentários e a transferência possibilita trocas entre categorias econômicas (corrente e capital), situadas na mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, existentes todas, por óbvio, no mesmo órgão orçamentário.

A redação do projeto também ficou equivocada, pois remete ao art. 2º do projeto de lei e não faz menção ao art. 6º e inciso, sendo necessário a proposta de emenda modificativa para corrigir o equívoco, a qual apresentamos nesta oportunidade em separado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Com a autorização de abertura de crédito suplementar no orçamento, no percentual previsto na proposta, as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, promoverão a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do créditosuplementar a ser reforçado.

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO, 1 de agosto de 2022.

KLEBE BARROS ROSA  
Relator das Comissões em Conjunto

**Parecer das Comissões em Conjunto:**

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS  
Presidente das Comissões em Conjunto

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO  
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA  
Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA  
Membro